



reinaldo**valino**

## *Incentivos fiscais transparentes*

Hoje se fala muito a respeito de lei de incentivos, guerra fiscal, entretanto, é preciso salientar que tudo isso gira em torno da receita pública, ou seja, dos impostos arrecadados pelos entes federativos.

São chamados de incentivos porque parte da receita que deveria ser arrecada nos recolhimentos dos impostos, deixa de ser em virtude da lei que dispõe tratamento especial para as empresas que se beneficiam pela redução de alíquota do ICMS, as quais se comprometem em atender aos objetivos propostos pela política de incentivos dos Estados, que é o de promover o desenvolvimento das atividades industriais em todo seu território, para implantação, ampliação, recuperação, modernização e realocação de empresas consideradas importantes para o desenvolvimento do Estado, estimulando o incremento da atividade econômica decorrente da instalação dessas empresas.

A guerra existe pela ausência de políticas nacionais de desenvolvimento regional e é chamada de fiscal por estar baseada no jogo com a receita e a arrecadação futura do ICMS, onde os governos estaduais disputam entre si a atração de empresas geradoras de empregos e rendas. Entretanto, os entes deverão ter o cuidado de controlar o montante de recursos que deixa de arrecadar, sob a forma de renúncia de receita proveniente de concessões de incentivos fiscais e avaliar os resultados desta política, para ver se vale a pena entrar nessa guerra.

Se a avaliação for positiva, ótimo, mostra que o Estado tem capacidade e estrutura para enfrentá-la e, portanto, deve-se estimular e apoiar cada vez mais essa iniciativa. Se negativa, a guerra fiscal pode comprometer a capacidade do Estado de dinamizar sua economia, o que o levará a buscar alternativas em outras políticas para estimular o aumento de receita do ICMS.

Espera-se dessa política que o Estado após analisar e aprovar os projetos apresentados pelas indústrias, acompanhe atentamente os aspectos importantes que foram propostos pelas empresas para o alcance do benefício como: empregos, renda, investimentos, valor da arrecadação e renúncia do ICMS, meio ambiente e responsabilidade social. Esse tipo de controle é no sentido de se buscar garantir os compromissos assumidos pelas empresas beneficiadas para a obtenção do retorno esperado. Caso contrário, o incentivo fiscal passa a ser apenas benefício para as empresas e para o Estado apenas renúncia de receita. Esta, com o advento da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, passou a merecer um maior controle.

A LRF impôs aos administradores uma melhor gestão da receita, proporcionando reduzir a evasão e a sonegação fiscal, evitando a renúncia descompensada de receita proveniente da arrecadação de tributos. O art. 14 da LRF disciplina a forma como podem ser concedidos os incentivos fiscais, impondo limitações à renúncia de receitas da necessidade de: demonstração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a renúncia proporcionará às contas dos governos; de que a concessão de incentivos não afetará as metas de resultados fiscais previstas; ou alternativamente, de quais medidas compensatórias (aumento de receita, proveniente da

elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição) o crédito renunciado estará acompanhado.

A preocupação com a transparência nas contas públicas enseja aos governos a exigência de incluir novas informações nos instrumentos de planejamento e execução de seus orçamentos. Uma delas refere-se às renúncias de receita. Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional-STN através da Portaria da nº 340, de 26 de abril de 2006, estabeleceu normas para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a serem aplicadas a partir do exercício de 2007.

Conforme a Portaria, a metodologia de dedução de receita também poderá ser utilizada para demonstrar contabilmente o valor estimado e realizado da renúncia de receitas previstas na LRF. É uma medida que certamente reforça a transparência nas contas públicas, já que até o corrente ano, essa prática não existe. Ou seja, depois de muitos anos, a população poderá ter acesso a essa informação tão valiosa nos dias de hoje, pois mostrará à sociedade a existência e o montante dos recursos que o ente tem a competência de arrecadar, mas não ingressam nos cofres públicos. De posse dessas informações, os usuários da política de incentivos (Exemplos: políticos, cidadãos, empresários, mídia) poderão se embasar e fazer suas avaliações sobre um tema tão importante para a economia de um Estado e que influencia na vida de sua população.

- **Reinaldo Valino é Bacharel em Ciências Contábeis, Analista Auxiliar de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Pós-graduado em Gestão Pública e Auditoria Pública, e-mail: reinaldo.valino@tce.pa.gov.br.**